



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 PMLA - TP

O Município de Limoeiro do Ajuru, através da **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, localizada na Rua Marechal Rondon s/n, Matinha, na Cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, torna público, em conjunto com **Secretaria Municipal de Saúde**, que realizará procedimento licitatório, às **09:00 horas do dia 17 de Abril de 2020**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob forma de Execução Indireta e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", para a **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO I - NA LOCALIDADE TERÊ - RIO CUIPIJÓ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME O PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇOS**, independentemente de transcrição.

2.0 - DO OBJETO E DO VALOR

2.1 - O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Construção da Unidade Básica de Saúde - padrão I - na localidade Terê - Rio Cupijó no município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme o projeto básico em anexo.** Os serviços serão executados conforme projetos, especificações técnicas, planilhas, normas do edital e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O valor para a execução dos serviços é de R\$ 999.297,81 (Novecentos e Noventa e Nove Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos).

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas no setor de Licitação, localizado na Rua Marechal Rondon s/n, Matinha, na Cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, devendo os Registros Cadastrais



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3.2- As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam as exigências deste edital.

3.3 - Possuam Capital Social mínimo 10% (dez por cento) do valor a ser licitado.

3.4 - Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.5 - Não se admitirá consórcio de licitantes.

3.6 – Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

3.7 - O Licitante deverá visitar o local dos serviços e cercanias, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

3.7.1 – A data da visita técnica deverá ser agendada pelas empresas interessadas em participar do certame junto ao Setor de Engenharia, através do e-mail: limoeiroengenharia@gmail.com, e será realizada nos dias 08, 09 e 10 de Abril de 2020 dia útil, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h no Local da obra e deverá ser realizada por profissional, que possua conhecimento técnico, da empresa, o qual deverá portar documentos comprobatórios de representante da empresa interessada em participar do certame, sob pena de não ser emitido o Atestado de Visita.

3.8 - O Edital E seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala de licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital ou através do Portal da Transparência do Município de LIMOEIRO DO AJURU-Pa.

3.9 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇOS** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes:

01 - HABILITAÇÃO, 02 - PROPOSTA COMERCIAL, devidamente lacrado, não se considerando quaisquer outros documentos e ou envelopes não solicitados, os quais deverão ser entregues no local e horário definido neste edital.

3.10 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) devidamente registrado ou Carta de Credenciamento, devidamente



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhado do documento hábil para identificação – Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante. No caso de ser o licitante sócio da empresa o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

3.11 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

3.12 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.0 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não esteja adequada substancialmente, em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

4.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestivas dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 5º dia que anteceder a abertura do certame.

4.3 Poderá impugnar o edital qualquer cidadão, no prazo de cinco dias úteis antes da data de abertura do mesmo, no caso da impugnação ser realizada por empresa licitante, o prazo será de dois dias úteis antes da abertura, conforme do art. 41 da Lei 8.666/93.

5.0- DOS PRAZOS

5.1- O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇOS** será conforme cronograma anexo a este instrumento, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

5.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5.2.1.1 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

5.2.2 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

5.2.4 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

5.2.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses a contar da data de sua publicação. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

5.4 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o setor de engenharia da PREFEITURA.

6.0 - DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação:

**10 301 0005 1.078 | Prog. de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde-UBS-
Construção**

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso de Emenda Parlamentar n.º 21520006

7.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

7.1 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados, em dois envelopes lacrados:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** e as Licitantes.

7.1.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias devidamente autenticadas por Tabelião, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que forem solicitados pela Comissão.

7.1.3 – Os envelopes deverão ser apresentados na data e horário designados, não sendo permitido que o representante legal ou portador represente mais de uma empresa.

7.2 - HABILITAÇÃO

7.2.1- A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, CÓPIA AUTENTICADA em Cartório ou autenticados pela Comissão de Licitação do Município, mediante apresentação dos originais, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

Razão Social e N° do CNPJ
Envelope 01 – Habilitação
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Secretaria Municipal de Saúde
Tomada de Preços N° ___/2020 PMLA-TP
Data: __ de _____ de 2020

7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, juntamente com a **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial onde comprove o arquivamento do ato constitutivo e suas alterações. No caso de sociedade por ações, o estatuto registrado deve vir acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) A licitante deve apresentar declaração, de que não utiliza menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Certidão de Registro e de Regularidade da Licitante, como Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU que comprove compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.
 - a.1). No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visar registro no CREA-PA, de acordo com o art. 58 da lei 5.194, de 24/12/1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

7.2.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do responsável(is) técnico(s) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à execução de obras com, no mínimo, os seguintes quantitativos solicitados:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1.1	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 25 TONELADAS, COMPRIMENTO TOTAL CRAVADO ACIMA DE 5M ATÉ 12M, BATE-ESTACAS POR GRAVIDADE SOBRE ROLOS (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_03/2016.	M	1.044

b). Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, àquele que possua o Atestado Técnico e CAT com atribuições para a execução dos serviços objeto da presente licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, após consulta ao mesmo. A Prefeitura do Município poderá realizar diligência junto ao CREA/CAU para eventuais esclarecimentos.

c). Para o atendimento dos documentos solicitados no item 7.2.3.2. (a) e (b) não serão admitidos:

c.1 . Atestados de obras em andamento, informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação; ou

c.2. Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o próprio cliente.

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao corpo técnico da empresa licitante, na data de abertura da licitação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

e) Declaração informando a Equipe Técnica responsável pelo serviço referente ao objeto da presente licitação, a qual deverá ser composta de no mínimo:

- Um Engenheiro Civil;

f) Anexar documentos comprobatórios de que o profissional indicado no item 7.2.2.2, letra e, está devidamente habilitado junto ao seu respectivos Órgãos de Classe/Conselhos Profissionais.

g) Anexar documentos comprobatórios de vínculo empregatício da empresa licitante com o profissional indicado no item 7.2.2.2, letra e.

- A comprovação citada será feita da seguinte forma:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- * no caso de ser sócio - proprietário da licitante, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.
- * no caso de empregado da licitante, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.
- * no caso de profissionais que detenham vínculo com a licitante por força de contrato de prestação de serviços, a comprovação do vínculo do profissional se dará por meio da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a licitante até a data da apresentação da documentação, juntamente com Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com prazo de vigência válido, na qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular como responsável técnico da empresa.
- * será também considerada atendida a comprovação do vínculo se a licitante apresentar Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre ela e o profissional devidamente registrado ou carimbado pelo CREA até a data da apresentação da documentação.
- h) Declaração de que a substituição de quaisquer destes técnicos, antes ou durante a execução do contrato, somente poderá ocorrer com prévio conhecimento do Município de LIMOEIRO DO AJURU-Pa e por profissional de experiência equivalente ou superior.
- i) A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no Quadro da Empresa e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- j) Declaração da disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e de pessoal técnico necessário para o cumprimento da execução da obra, para que a licitante vencedora possa dar início imediato da execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviços.
- k) Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Setor de Engenharia;

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.**
- b) Certidão Simplificada ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove capital social no mínimo 10% (dez por cento) do valor a ser licitado.**



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, **devidamente registrado na Junta Comercial**, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo vir atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da apresentação da proposta.
- d) Para as Sociedades Anônimas ou em Comandita por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial e publicados em Jornal de grande circulação. Todas as publicações ordenadas na lei nº 6.404/76 deverão ser arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, **na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante.
- e) Nas sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA.), deverão ser apresentados por fotocópia do Balanço Patrimonial com Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- f) Nas sociedades sujeitas ao **regime** estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (**Lei das Microempresas e das empresas de pequeno Porte - SIMPLES**), por fotocópia do Balanço patrimonial e as Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) devidamente autenticados ou **registrados na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante;
- g) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- h) O Balanço e as Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - **CRC**, bem como a apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** - do referido profissional (Resolução CFC nº 1.402/2012). Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordinária (AGO). Caso a AGO ainda não tenha sido realizada, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.

i) Apresentar Memória de Cálculo, comprovando a boa situação financeira da empresa, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

j) Garantia da proposta:

j.1 A Licitante deverá prestar garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

j.2 A garantia da proposta deverá ser prestada na forma de **seguro-garantia, fiança bancária** (Regulamentada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP) ou **caução em dinheiro**.

j.3 Um comprovante da garantia deverá ser incluído no Invólucro I, referente à documentação de habilitação, no qual será devidamente analisado pela CPL.

j.4 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua entrega.

j.5 A totalidade da caução será liberada até 05 (cinco) dias úteis, depois de esgotadas as fases de habilitação ou de classificação para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ressaltando que o valor liberado não será corrigível. No caso das empresas classificadas, a restituição ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, receberá a restituição até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

8.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via, no envelope nº 2 que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da concorrente e em destaque:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Razão Social e Nº do CNPJ
Envelope 02 – Proposta Comercial
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Secretaria Municipal de Saúde
Tomada de Preços Nº ___/2020 PMLA-TP
Data: __ de _____ de 2020

8.1.2 – A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante.

8.1.3 - **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS (planilha orçamentária)**, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo.

8.1.4 - **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** em modelo fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**.

8.1.5 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

8.1.5.1 O licitante deverá apresentar o Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a discriminação das seguintes parcelas:

- **Bonificação (Lucro Operacional Ou Tributário);**
- **Administração Central;**
- **Riscos;**
- **Despesas Financeiras;**
- **Despesas Tributárias (PIS, COFINS, ISS e TPDP).**

(Conforme Parecer Técnico nº 1.224/2007 da CGE)

8.1.6 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8.1.6.1 - O Quadro demonstrativo de Encargos Sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos.

8.1.7 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

8.2.2 - As propostas com **valor global e/ou unitários superiores** ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e Secretaria de Saúde, ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, bem como aqueles nitidamente majorados.

8.2.3 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru ou;
- b) Valor orçado pela PMLA e SMS.

8.2.4 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

8.2.5 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

9.2 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

9.3 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4 - Recebidos os envelopes Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá à comprovação da regularidade, ato contínuo procederá à abertura dos envelopes nº 1(Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão Permanente de Licitação assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.

9.5 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o Presidente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL).

9.6 - A CPL somente procederá à abertura dos envelopes Nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

9.7 - No dia, hora e local fixados em ata quando do julgamento da **HABILITAÇÃO**, reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder à abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.8 - Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão Permanente de Licitação concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

9.09 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10 - Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

10.0 - DO JULGAMENTO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

- a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.
- b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.
- c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a Administração Pública, assim considerada a que ofertar **menor preço global**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.

10.2 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

10.2.1 - Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

10.3 - Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

10.4 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art.109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 - Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação.

13.0 - DO CONTRATO E FORO

13.1 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

13.2 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

13.3 - O foro da Cidade de Limoeiro do Ajuru- PA será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 - **A CONTRATADA**, em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato recolherá à Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** uma caução de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro ou Transferência Bancária referente à Tomada de Preços em epigrafe.

14.2 - a Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco do Brasil.

14.3 - O Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à **CONTRATADA**, e ressarcimento de despesas efetuadas em reparos de qualquer serviço de obrigação da **CONTRATADA**.

14.4 - A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e , quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.0 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 O contratado deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

16.2 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

16.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria de finanças – SEFIN da **PMLA-PA**, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a legislação vigente.

16.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação a Secretaria de Finanças da **PMLA-PA**.

16.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.

16.6 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da PMLA.

16.7 O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

- ✓ **16.7.1** Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.
- ✓ **16.7.2** Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.
- ✓ **16.7.3** Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ **16.7.4** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

16.8 Para a liberação da **primeira parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ **16.8.1** Comprovação da ART ou RRT da obra;
- ✓ **16.8.2** Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS
- ✓ **16.8.3** Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de **5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

16.9 Para a liberação da **última parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ **16.9.1** Do termo de Recebimento Definitivo da obra;
- ✓ **16.9.2** Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
- ✓ **16.9.3** Da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.

16.10 A PMLA reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

17.0 - DO REAJUSTAMENTO

17.1 Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

17.2 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

17.3 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

17.4 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte formula: $R = Pi \times Ii - IO$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

IO = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

18.0 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

18.1 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES

19.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado à empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos duas visitas semanais à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- n) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

19.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE :

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

20.0 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2 - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**.

21.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início da obra;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no subitem 21.2 do edital, a **CONTRATADA** além da perda da caução de execução em favor da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra "j" do Edital.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela Prefeitura, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura e não cobertos pela garantia contratual.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1- A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PMLA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V / (100.P)$ onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

23.0 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

23.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, à critério da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização,



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

23.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Prefeitura Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.4 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

23.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

24.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que indicam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra em decorrência do prazo de entrega da obra.

24.3 - Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registrado no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

24.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6 - Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

24.7 A vistoria técnica é cabível quando for imprescindível e tem o objetivo de fornecer as



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empresas licitantes, antes da elaboração de sua proposta de preços, o conhecimento real das condições do objeto a ser licitado. O município de Limoeiro do Ajuru (PA), possui obras inacabadas, deixada por gestões anteriores, devido ao não conhecimento da realidade da região, áreas alagadas e distantes, o propósito da visita técnica é proporcionar as empresas interessadas, o melhor conhecimento das dificuldades, do local a ser executada a obra, para que possam elaborar propostas compatíveis com a realidade do município, para que não venham a trazer transtornos, através de paralisação e até abandono da obra, por não ter como arcar com diversos custo, em decorrência de uma má elaboração de proposta para executar a obra.

Assim, tendo em vista que a documentação previamente exigida no instrumento convocatório é absolutamente adequada à natureza da presente licitação

25.0 – DOS ANEXOS:

25.1 – ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

25.2 - ANEXO II - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

25.3 - ANEXO III - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE;

25.4 -- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

25.5 -- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

25.6 -- ANEXO VI - PROJETO BÁSICO.

Limoeiro do Ajuru (PA), 30 de março de 2020.

José Raimundo Farias de Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal n.008/2020 Gab. Pref.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CONTRATO DE Nº ___/___-TP

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº ___/___-TP NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA....., PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO I - NA LOCALIDADE TERÊ - RIO CUIJÓ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME O PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n, Matinha, na cidade de Limoeiro do Ajuru - Pa, CNPJ Nº 05.105.168/0001-85, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Marechal Rondon - s/n -Matinha, inscrita no CNPJ nº **18.709.224/0001-32**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**, brasileiro, RG nº 1465268 SSP- PA e CPF: 306.322.262-34, com endereço profissional na Rua Conceição, s/n, Cuba, Limoeiro do Ajuru, doravante denominados **CONTRATANTES**, de um lado e de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, portador da cédula de identidade _____ e CPF _____, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___ PMLA-TP**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1. Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº ___/___ PMLA-TP, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2. O presente contrato tem por objetivo a **Construção da Unidade Básica de Saúde - padrão I - na localidade Terê - Rio Cupijó no município de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme o projeto básico em anexo**. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE**, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___ PMLA-TP**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3. **PREÇO:** Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão especificados, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

3.1 **VALOR:** O valor total deste Contrato, com base na proposta vencedora é de R\$ _____ (_____).

3.2 **PAGAMENTO:** O contratado deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

a) O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Saúde, através do setor do financeiro, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida de acordo com a legislação vigente.

c) Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação a Secretaria de Saúde.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada.

e) A NF, juntamente com demais documentos deverão ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no setor de protocolo da SMS.

f) O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, bem como o atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

- ✓ Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.
- ✓ Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimentos na matrícula CEI da obra.
- ✓ Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.
- ✓ A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

g) Para a liberação da **primeira parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Comprovação da ART ou RRT da obra;
- ✓ Comprovação de matrícula CEI da obra junto ao INSS
- ✓ Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de **5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

h) Para a liberação da **última parcela**, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Do termo de Recebimento Definitivo da obra;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.
 - ✓ Da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.
- i)** A SMS reserva-se no direito de recusar o a realizar o pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relato o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

4. Os preços para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação do Setor de Engenharia e da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

4.1 A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1 Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU:

- a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.2 Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5.5 No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.6 Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

5.7 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6. O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇOS** será de até 180 (Cento e Oitenta) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.1 Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE**, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

6.1.1 Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2 Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comissões públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.1.3 Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4 Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

6.1.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

6.1.6 Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

6.3 Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

7. Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações, Exercício 2020:

10 301 0005 1.078 | Prog. de Qualificação de Unidades Básicas de Saúde-UBS-Construção
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Recurso de Emenda Parlamentar n.º 21520006

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:

8. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

8.1 Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9. Constituem obrigações da contratada:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE** os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, quando da medição final e entrega das obras;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- f) Fica obrigado à empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos duas visitas semanais à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

n) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

9.1 Constituem obrigações da contratante:

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do presente contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através de fiscal designado para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.
- e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início da obra;
- c) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/SECRETARIA DE SAÚDE**;
- d) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) A alteração social que modifique a finalidade da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

10.2 Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 10.1 do edital, a CONTRATADA além da perda da caução de execução em favor da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 10.1, letra "j" do Edital.

10.3 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela Prefeitura, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. A recusa injusta da licitante ou CONTRATADA, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PMLA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M = V/ (100.P) onde:

M = Multa em Reais

V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

12. Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

12.1 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

12.2 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

12.3 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte formula: $R = Pi \times Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

13. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.1 Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.2 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a Prefeitura Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

13.4 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de LIMOEIRO DO AJURU no Estado do Pará, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratada e contratante assinam na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru (PA), ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

À
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___ PMLA – TP
Objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PADRÃO I – NA LOCALIDADE TERÊ
– RIO CUIPIJÓ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME O PROJETO BÁSICO.**

___(**nome da empresa**)___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___(**endereço completo**)___,
tendo examinado o Edital, vem declarar que:

- a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- d) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

___(**localidade**)___, em ___ de ___ de ____ .
___(**assinatura**)___
(nome por extenso)
(cargo)



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Secretaria de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___ PMLA – TP
Objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PADRÃO I – NA LOCALIDADE TERÊ
– RIO CUIJÓ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME O PROJETO BÁSICO.**

___(**nome da empresa**)___, CNPJ-MF n.º ___, sediada ___(**endereço completo**)___,
tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos,
no valor Global de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- Que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

___(**localidade**)___, em ___ de ___ de ____ .
___(**assinatura**)___
___(**nome por extenso**)___
___(**cargo**)___



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

À
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Secretaria de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___ PMLA - TP
Objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO I - NA LOCALIDADE TERÊ
- RIO CUIPIJÓ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME O PROJETO BÁSICO.**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

_____ empresário ou sócios da empresa, _____,
com sede na _____ (endereço completo) _____, em constituição
nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta
anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das
hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as
disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a
expressão ME.

___ (*localidade*) ___, em ___ de ___ de ____ .
___ (*assinatura*) ___
___ (*nome por extenso*) ___
___ (*cargo*) ___



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

À
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Secretaria de Saúde
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº ___/___ PMLA - TP
Objeto: **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO I - NA LOCALIDADE TERÊ
- RIO CUIJÓ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, CONFORME O PROJETO BÁSICO.**

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ empresário ou sócios da empresa de pequeno porte,
_____, com sede na _____(endereço completo)_____, em constituição
nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta
anual não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar
nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de
exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento as disposições da Lei
Complementar 123/2006, a empresa de pequeno porte adotará em seu nome empresarial a
expressão EPP.

___(localidade)___, em ___ de ___ de ____ .
___(assinatura)___
___(nome por extenso)___
___(cargo)___



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

Projeto Básico

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA LOCALIDADE TERÊ – RIO CUPIJÓ.

- 1. Memorial Descritivo**
- 2. Especificação Técnica;**
- 3. Planilhas Técnicas;**
 - 3.1 – Planilha Geral**
 - 3.2 – Composição de Custos;**
 - 3.3 – Composição BDI;**
 - 3.4 – Encargos;**
 - 3.5 – Cronograma Físico – Financeiro;**
- 4. Projeto;**
 - 4.1 – Projeto Arquitetura (1/4);**
 - 4.2 – Projeto Elétrico (1/1);**
 - 4.3 – Projeto Água (1/2);**
 - 4.4 – Projeto Esgoto (1/2);**